



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LÉO PINDOBA
1º SECRETÁRIO DA MESA
“Deus seja louvado”

G / LP / PROJETO DE LEI Nº 019 /2022

PROÍBE A EXECUÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO ANTES DO JULGAMENTO DO COMPETENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º É defeso a execução das multas de trânsito, ocorridas na circunscrição do município de Vila Velha, antes do exaurimento da instância administrativa, de competência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Art. 2º Entende-se por execução da multa a:

- I - Atribuição de pontos por infrações ao prontuário do condutor; e
- II - Cobrança pecuniária da multa por infração e respectivos encargos de mora;

Art. 3º Exclui-se do presente dispositivo as medidas administrativas previstas nos incisos I, II, IX, X, XI do Art. 269 do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 4º Uma vez indeferido o recurso interposto pelo condutor, bem como diante de inequívoca ciência deste, as hipóteses dos incisos em epígrafe se tornam exigíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação;

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Vila Velha, 21 de novembro de 2022.

LÉO PINDOBA
Vereador AGIR



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LÉO PINDOBA
1º SECRETÁRIO DA MESA
“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

O vereador Leo Pindoba, integrante da Bancada do AGIR, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que proíbe a execução das multas de trânsito antes do julgamento do eventual recurso interposto pelo condutor. De tal forma, garante-se a aplicação dos princípios da eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Em outras palavras, a propositura visa reformar e garantir que o cidadão não sofra com as consequências de uma eventual e injusta penalidade imposta pela Administração. Segundo os ensinamentos de Helly Lopes Meirelles, o recurso administrativo é todo meio hábil a propiciar o reexame da atividade da Administração.

Desta forma, o recurso administrativo endereçado à JARI deve ser enaltecido enquanto prerrogativa do cidadão, sendo inconcebível que o mesmo recorra de uma infração prenotada, ou já lançada, em seus assentamentos de condutor.

Caso a infração se perpetue, após análise criteriosa e costumeira da JARI, o condutor precisará ser notificado, para ciência de todos os ônus que recairão sobre ele.

O presente projeto de lei representa um progresso não só para todos os municípios, mas também para todos os brasileiros que visitam a Cidade de São Paulo.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, que é de relevante interesse público.

Câmara Municipal de Vila Velha, 21 de Novembro de 2022.

LÉO PINDOBA

Vereador AGIR